

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL COMPETÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2021

O Artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, prevê a elaboração de parecer do controle interno sobre as contas anuais do gestor público apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado. Os artigos 50 e 51 da mesma LCE nº 202, estabelecem:

Art. 50. O Tribunal de Contas do Estado apreciará as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, as quais serão anexadas às do Poder Legislativo, mediante parecer prévio a ser elaborado antes do encerramento do exercício em que foram prestadas.

Art. 51. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será encaminhada ao Tribunal de Contas até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, e consistirá no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.

A Resolução TC 94/2014, em seu artigo 5, § 1º altera forma de envio do relatório das contas anuais de gestão do Prefeito nos mesmos prazos do sistema E-SFINGE e deverá ser assinado eletronicamente pelo respectivo responsável pela unidade central de controle interno do Poder ou Órgão a que se referir utilizando-se de certificado digital emitido no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao exercício de 2021, priorizando-se as demonstrações relativas à: Planejamento, Orçamento Fiscal, Execução Orçamentária, Situação Financeira e Patrimonial, Limites Constitucionais e Legais, Gestão Fiscal e Gerenciais.

• PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

- **PLANO PLURIANUAL (PPA)**

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2018/2021), através da Lei Municipal nº 672/2017 de seis de outubro de dois mil de dezessete, onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

- **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)**

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que *a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2021 através da Lei Municipal nº 720/2020 de vinte nove de outubro de dois mil e vinte na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

- **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)**

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165.....

§ 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a Lei Orçamentária Anual, a LRF estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º.

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2021 fora aprovado pela Lei Municipal nº 720/2020 de vinte seis de novembro de dois mil e vinte, o qual obedeceu ao disposto na

Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

- **ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 722/2020 vinte seis de novembro de dois mil e dezenove, estima a Receita em R\$ 17.169.590,88 e fixa a Despesa em 17.158.040,88. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 11.550,00 o que corresponde a 0,067% do orçamento da despesa.

- **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em análise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R\$ 7.092.933,93. Destes, R\$ 7.057.933,93 referem-se a créditos adicionais suplementares. As anulações de dotações totalizaram a importância de R\$ 1.487.797,68. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	NO EXERCÍCIO
I) Créditos Orçamentários	R\$ 17.169.590,88
Ordinários	R\$ 17.158.040,88
Reserva de Contingência	R\$ 11.550,00
II) Créditos Adicionais	R\$ 7.092.933,93
Suplementar	R\$ 7.057.933,93
III) Anulações de Créditos	R\$ 1.487.797,68
Anulações	R\$ 1.487.797,68
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	R\$ 22.774.727,13

- **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento, visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual como importantíssima instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que se denomina responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

- **DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a **despesa empenhada** no Exercício em análise, verifica-se um Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 398.173,61, que foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício de 2020

Levando-se em conta a receita arrecadada e a **despesa liquidada** no exercício analisado, nos demonstra um Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 398.173,61, que foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício de 2020.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes e Receitas de Capital.

A Receita Orçamentária arrecadada no exercício importou em R\$ 18.984.356,42 conforme abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Descrição	Previsão Atualizada	Arrecadas no Exercício	
Receitas Correntes (I)	R\$ 17.169.590,88	18.450.825,51	2021
Receitas de Capital (II)	R\$ 0,00	R\$ 533.530,91	2021
TOTAL (+II)	R\$ 17.169.590,88	R\$ 18.984.356,42	2021

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando à manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A **despesa empenhada** no exercício importou em R\$ 19.382.530,03, equivalente a 85,11% do orçamento atualizado.

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa. A despesa **liquidada** no exercício importou em R\$ 19.382.530,03,, equivalendo a 100,00% da despesa empenhada.

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A **despesa paga** no exercício importou em R\$ 19.382.530,03,, equivalente a 100,00% da despesa liquidada.

• **EXECUÇÃO DA DESPESA**

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESCRIÇÃO	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
Total das despesas empenhadas	R\$ 19.382.530,03	R\$ 19.382.530,03	R\$ 19.382.530,03

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
01 - Legislativa	R\$ 632.736,07	R\$ 632.736,07	R\$ 632.736,07
04 - Administração	R\$ 2.116.286,45	R\$ 2.116.286,45	R\$ 2.116.286,45
06 - Segurança Pública	R\$ 145.438,65	R\$ 145.438,65	R\$ 145.438,65
08 - Assistência Social	R\$ 1.253.108,11	R\$ 1.253.108,11	R\$ 1.253.108,11
10 - Saúde	R\$ 4.332.967,07	R\$ 4.332.967,07	R\$ 4.332.967,07
12 - Educação	R\$ 4.487.505,78	R\$ 4.487.505,78	R\$ 4.487.505,78
13 - Cultura	R\$ 141.872,53	R\$ 141.872,53	R\$ 141.872,53
15 - Urbanismo	R\$ 1.411.435,24	R\$ 1.411.435,24	R\$ 1.411.435,24
16 - Habitação	R\$ 219.953,31	R\$ 219.953,31	R\$ 219.953,31
17 - Saneamento	R\$ 189.980,68	R\$ 189.980,68	R\$ 189.980,68
20 - Agricultura	R\$ 1.640.305,91	R\$ 1.640.305,91	R\$ 1.640.305,91
22 - Indústria	R\$ 530.250,83	R\$ 530.250,83	R\$ 530.250,83
23 - Comércio e Serviços	R\$ 7.977,36	R\$ 7.977,36	R\$ 7.977,36
26 - Transporte	R\$ 1.940.744,35	R\$ 1.940.744,35	R\$ 1.940.744,35
27 - Desporto e Lazer	R\$ 170.287,57	R\$ 170.287,57	R\$ 170.287,57
28 - Encargos Especiais	R\$ 161.680,12	R\$ 161.680,12	R\$ 161.680,12
99 - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 19.382.530,03	R\$ 19.382.530,03	R\$ 19.382.530,03

- **SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**
- **BALANÇO FINANCEIRO**

O artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que os resultados gerais do exercício, serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

No artigo 103 da mesma Lei Federal está disposto que *o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.*

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, ao final do exercício (ou em um dado momento), as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Extrai-se do Balanço Financeiro do exercício as seguintes demonstrações e resultado:

INGRESSOS	
Receitas Orçamentárias	R\$ 18.984.356,42
Recursos Ordinários	R\$ 9.139.145,39
CIDE	R\$ 4.058,26
Convênio de Transito – Militar	R\$ 71.947,74
Convênio de Transito – Civil	R\$ 71.947,74
Convênio de Transito – Prefeitura	R\$ 61.673,76
Fundo Especial do Petróleo	R\$ 184.098,12
Emendas Parlamentares Individuais- Transf. Especial	R\$ 203.415,70
Receitas Imp. Transf. de Impostos- Educação	R\$ 2.119.887,90
Transferências do FUNDEB - Professor Magistério	R\$ 1.107.302,60
Salário Educação	R\$ 108.138,42
Recursos do programa nacional de alimentação escolar - PNAE	R\$ 24.970,43
Recursos do programa nacional de apoio ao transporte escolar - PNATE	R\$ 60.621,03
Transferência de Convênios - Estado/Educação	R\$ 113.499,99
Operações de Credito Internas - Outros Programas	R\$ 156.348,36
Receitas de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde	R\$ 2.894.864,06
Transferências do SUS/União	R\$ 1.502.233,80

Transf. Sistema Único de Saúde-SUS/Estado	R\$ 120.345,58
Emenda Parlamentar Impositiva - Transferência do Estado	R\$ 711.029,81
Transferências do SUAS-União	R\$ 88.481,02
Transf. Sist. Único Assist. Social - SUAS/Estado	R\$129.863,97
Transferência de Convênios - Estado/Outros	R\$ 50.000,00
COSIP - Contrib. Custeio da Ilum. Pública	R\$ 60.482,74
TOTAL	R\$ 18.984.356,42

DISPÊNDIOS	
Despesas Orçamentárias	R\$ 18.749.793,36
Recursos Ordinários	R\$ 8.809.928,19
CIDE	R\$ 8.879,72
Convênio de Transito – Militar	R\$ 38.019,21
Convênio de Transito – Civil	R\$ 38.019,21
Convênio de Transito – Prefeitura	R\$ 52.701,62
Fundo Especial do Petróleo	R\$ 131.854,17
Receitas Imp. Transf. de Impostos- Educação	R\$ 2.432.983,76
Transferências do FUNDEB - Professor Magistério	R\$ 1.100.101,81
Salário Educação	R\$ 87.155,00
Transf. De Conve- Estado/Outros	R\$ 50.010,45
Recursos do programa nacional de alimentação escolar - PNAE	R\$ 31.922,39
Recursos do programa nacional de apoio ao transporte escolar - PNATE	R\$ 57.520,20
Transferência de Convênios - Estado/Educação	R\$ 113.499,99
Receitas de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde	R\$ 3.007.588,81
Transferências do SUS/União	R\$ 1.318.343,72
Transf. Sistema Único de Saúde-SUS/Estado	R\$ 141.387,97
Emenda Parlamentar Impositiva - Transferência do Estado	R\$ 777.512,81
Transferências do SUAS-União	R\$ 128.245,53
Transf. Sist. Único Assist. Social - SUAS/Estado	R\$ 241.692,75
Transferência de Convênios - União/Outros	R\$ 39.606,79
Contribuição p/Custeio Serv. Ilum. Pública-COSIP	R\$ 55.184,66
Cessão Onerosa	R\$ 89.384,63
TOTAL	R\$ 18.749.793,36

- **BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial também é exigência do artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

O artigo 105 da mesma Lei Federal 4.320/64 dispõe:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos, independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil em que se evidencia, ao final do exercício, a situação patrimonial da entidade compreendendo os bens e direito, as obrigações e as Contas de Compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial da entidade vem demonstrada a seguir:

ATIVO	
Ativo Circulante	R\$ 2.938.705,16
Ativo Não-Circulante	R\$ 20.232.566,58
TOTAL DO ATIVO	R\$ 23.171.271,74

PASSIVO	
Passivo Circulante	R\$ 0,00
Passivo Não-Circulante	R\$ 933.355,40
Patrimônio Líquido	R\$ 22.237.916,34
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 23.171.271,74

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Resultados Acumulados	R\$ 22.237.916,34
Resultado do Exercício	R\$ 2.166.140,85
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	R\$ 20.071.775,49
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 22.237.916,34

• VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Aumentativas e Variações Patrimoniais Diminutivas. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:

I) Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$ 22.599.588,38
II) Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 20.433.447,53
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)	R\$ 2.166.140,85

• VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos e também limites máximos de gastos. O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes, o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais.

Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na seqüência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;

- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;

- Limite mínimo de aplicação em Saúde;

- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

- **APLICAÇÃO DE 25% DOS RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS RECEBIDAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

RECEITAS	NO EXERCÍCIO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	R\$ 38.805,39
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	R\$ 456.377,30
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	R\$ 111.992,08
ISS - Imposto Sobre Serviços	R\$ 466.572,74

Cota Parte do ICMS	R\$ 5.326.000,66
Cota Parte do IPVA	R\$ 138.572,24
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	R\$ 75.204,97
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	R\$ 10.245.412,99
Cota Parte do Imposto Territorial Rural – ITR	R\$ 4905,30
Total da receita resultante de Impostos	R\$ 16.863.843,67

FUNDEB	NO EXERCÍCIO
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	R\$ 1.106.024,31
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ (3.001.765,02)
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	R\$ (1.895.740,71)

DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	NO EXERCÍCIO
Ensino Fundamental	R\$ 3.145.555,45
Educação Infantil	R\$ 1.051.626,74
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUT. E DESENVOL. DO ENSINO	R\$ 4.197.182,19

RESUMO	NO EXERCÍCIO
Receita bruta de Impostos e Transferências (IV)	R\$ 16.863.843,67
Despesas por função/subfunção	R\$ 4.197.182,19
Despesas com Recursos Vinculados	R\$ (664.096,62)
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) – Perda	R\$ 1.895.740,71
Restos a pagar Cancelados	R\$ (715,00)
Despesas para efeito de cálculo ((IX)-(X+XI+VIII))	R\$ 5428.111,28
Mínimo a ser aplicado	R\$ 4.215.960,92
Aplicado à Maior	R\$ 1.212.150,36
Percentual aplicado	R\$ 32,19
Superávit	7,19%

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção edesenvolvimento do ensino, o percentual de 32,19% da receita proveniente de impostos e transferências de impostos. Ou seja, aplicou 4,07% acima do percentual exigido, CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

• **APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

RECEITAS	NO EXERCÍCIO
Rendimentos Aplicação Financeira FUNDEB	R\$ 1.278,29
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	R\$ 1.106.024,31
I) Total das receitas do FUNDEB para efeito de cálculo	R\$ 1.107.302,60

RESUMO	NO EXERCÍCIO
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	R\$ 1.107.302,60
Mínimo a ser aplicado (70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB)	R\$ 775.111,82
Despesas para efeito de cálculo (II)	R\$ 1.100.101,81
Aplicação à maior	R\$ 324.989,99
Percentual aplicado (II) / (I) x 100	99,35%

No exercício analisado, o realizou despesas com pagamento dos Profissionais do Magistério em efetivo exercício no montante de R\$ 1.100.101,81, o que equivale a 99,35% dos Recursos oriundos do FUNDEB (transferência recebida + rendimentos); desta forma CUMPRIU o exigido no art 26 da Lei 14113/2020.

• **APLICAÇÃO DE 90% DOS RECURSOS DO FUNDEB**

Estabelece o artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

§§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 3º do artigo 25 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 90% dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

RECEITAS	NO EXERCÍCIO
Rendimentos Aplicação Financeira FUNDEB	R\$ 1.278,29
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	R\$ 1.106.024,31
I) Total das receitas do FUNDEB para efeito de cálculo	R\$ 1.107.302,60

RESUMO	NO EXERCÍCIO
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	R\$ 1.107.302,60
Mínimo a ser Aplicado	R\$ 996.572,34
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	R\$ 1.100.101,81
Aplicado à maior	R\$ 103.529,47
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	R\$ 99,35

No exercício analisado considerando a despesa executada com os recursos oriundos do FUNDEB, o Município aplicou o montante de R\$ 1.100.101,81, o equivale a 99,35% dos recursos recebidos, CUMPRINDO o exigido no § 3º do artigo 25 da Lei 14.113/2020.

- **APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE 15%**

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

RECEITAS	NO EXERCÍCIO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	R\$ 38.805,39
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	R\$ 456.377,30
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	R\$ 111.992,08
ISS - Imposto Sobre Serviços	R\$ 466.572,74
Cota Parte do ICMS	R\$ 5.326.000,66
Cota Parte do IPVA	R\$ 138.572,24
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	R\$ 75.204,97
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 9.464.152,66
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	R\$ 4905,30
Total da receita resultante de Impostos	R\$ 16.082.583,34

5 - RESUMO	NO EXERCÍCIO
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	R\$ 16.082.583,34
Despesas por Função/Subfunção (VI)	R\$ 4.332.967,07
Deduções (VII+VIII)	R\$ 1.515.388,94
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	R\$ 2.817.578,13
Mínimo a ser aplicado	R\$ 2.412.387,50
Aplicação à maior	R\$ 405.190,63

No exercício analisado, o Município aplicou em despesas com Saúde o percentual de 17,52% da receita proveniente de impostos e transferências de impostos. Ou seja, aplicou 2,52% acima do percentual exigido, CUMPRINDO o disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

• RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 18.236.365,55, resultando em um valor médio mensal de R\$ 1.519.697,13.

1 - RECEITAS CORRENTES	NO EXERCÍCIO
Receita Tributária	R\$ 1.129.412,88
Receita de Contribuições	R\$ 60.482,74
Receita Patrimonial	R\$ 92.555,38
Receita de Serviços	R\$ 137.648,07
Transferências Correntes	R\$ 20.030.493,98

Outras Receitas Correntes	R\$ 1.983,03
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 21.452.576,08
(-)Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	R\$ -3.001.765,02
(-)Transferência de Emendas	R\$ 214.445,51
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.236.365,55

- **DESPESA COM PESSOAL (CONSOLIDADO)**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Bimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)

- III - na esfera municipal:
 - a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
 - b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a

qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Município de Flor do Sertão realizada nos últimos doze meses no valor de R\$ 8.455.434,84, equivalendo a 46,37% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	NO EXERCÍCIO
I) Pessoal Ativo	R\$ 8.455.434,84
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 6.834.964,15
319013 - Obrigações Patronais	R\$ 1.620.470,69
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	R\$ 8.455.434,84

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	R\$ 18.236.365,55
Limite prudencial - 57%	R\$ 10.394.728,36
Limite Alerta- 54%	R\$ 9.847.637,40
Limite máximo - 60%	R\$ 10.941.819,33
Despesa bruta com pessoal (III)	R\$ 8.455.434,84
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	R\$ 8.455.434,84
Percentual aplicado em despesas com pessoal	46,37%

• **DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**

Como visto o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3%.

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 7.966.262,98, equivale a 43,68% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	NO EXERCÍCIO
I) Pessoal Ativo	R\$ 7.966.262,98
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 6.439.828,60
319013 - Obrigações Patronais	R\$ 1.526.434,38
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	R\$ 7.966.262,98

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	R\$ 18.236.365,55
Limite prudencial - 51,30%	R\$ 9.355.255,53
Limite máximo - 54%	R\$ 9.847.637,40
Despesa bruta com pessoal (III)	R\$ 7.966.262,98
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	R\$ 7.966.262,98
Percentual aplicado em despesas com pessoal	43,68%

- DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7%.

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 489.171,86, equivale 2,68% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	NO EXERCÍCIO
I) Pessoal Ativo	R\$ 489.171,86
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 395.135,55
319013 - Obrigações Patronais	R\$ 94.036,31
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	R\$ 489.171,86

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)100%	R\$ 18.236.365,55
Limite prudencial - 5,70%	R\$ 1.039.472,83
Limite máximo - 6%	R\$ 1.094.181,93
Despesa bruta com pessoal (III)	R\$ 489.171,86
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	R\$ 489.171,86
Percentual aplicado em despesas com pessoal	2,68%

- **GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**
- **METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO**

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão **efetiva arrecadação de todos os tributos** da competência constitucional do ente da Federação.

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

No Exercício analisado, a meta bimestral de arrecadação foi atingida com a arrecadação de R\$ 18.984.356,42 o que representa 110,56% da receita prevista no montante de R\$ 17.169.590,88

PERÍODO	PREVISTAS	REALIZADAS	
1º Bimestre	R\$ 2.861.598,48	R\$ 2.674.075,93	93,44%
2º Bimestre	R\$ 2.861.598,48	R\$ 2.593.504,73	90,63 %
3º Bimestre	R\$ 2.861.598,48	R\$ 2.774.340,89	96,95 %
4º Bimestre	R\$ 2.861.598,48	R\$ 4.197.030,18	146,66 %
5º Bimestre	R\$ 2.861.598,48	R\$ 3.361.504,67	117,46 %
6º Bimestre	R\$ 2.861.598,48	R\$ 3.383.900,02	118,25 %
TOTAL	R\$ 17.169.590,88	R\$ 18.984.356,42	110,56%

- **RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)**

O artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

➤ I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

➤ II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

O artigo 53 da mesma LRF estabelece que:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

- **EVENTOS DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

No ano de 2021 o município decretou situação anormal por meio do Decreto nº. 131/2021 e conseqüentemente a geração de despesas para tal finalidade.

CONSIDERANDO a falta de chuva que assola todas as áreas do município, gerando carência de água potável ao consumo humano, bem como à produção agrícola, pecuária, leiteira, avícola e demais culturas que necessitam de água para seu cultivo.

Foi declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em

virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

- **RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM UNIÃO E ESTADO REALIZADOS NO EXERCÍCIO**

No ano de 2021 os convênios celebrados que tiveram dispêndio de recursos financeiros a UCI emitiu parecer da documentação apresentada para a posterior prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos.

Cabe ressaltar que para os convênios que tiverem emprego de recursos públicos, o setor de gestão de projetos encaminhou toda a documentação para emissão dos pareceres parciais ou final de acordo com sua empregabilidade.

Destacamos que no ano de 2021 foi celebrado um convênio entre o município e a União Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, abaixo segue informações:

- Contrato de repasse nº 918583/2021/MDR/CAIXA
- Valor Repasse: R\$ 481.104,00
- Data da Assinatura: 19/11/2021
- Objeto: Pavimentação em ruas do perímetro do Município de Flor do Sertão/SC.

Os relatórios foram publicados no site do município e em conformidade com a legislação vigente e os prazos fixados.

Flor do Sertão aos 21 dias do mês de Março de 2022.

Maiko Rodrigo Stamm
Agente de Controle Interno